



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Estado do Rio de Janeiro
COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 43/2010

PROMOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL

EMENTA: Dispõe sobre Instituir o Auxílio-Refeição, nas condições que especifica, e dá outras providências

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

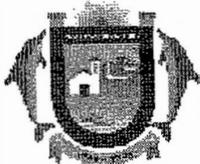
Trata-se de Projeto de Lei nº. 043 de 2010, de iniciativa do Sr. Prefeito Municipal, que Dispõe sobre Instituir o Auxílio-Refeição, nas condições que especifica, e dá outras providências.

O projeto em epígrafe recebeu emenda oriunda da Comissão de Finanças e Licitação, modificando os artigos 1º e 2º, do aludido projeto, passando desta forma a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído o Auxílio-Refeição, em pecúnia de caráter indenizatório, cujo valor, inicialmente será de R\$ 7,00 (sete reais) por dia trabalhado, destinado ao custeio das despesas realizadas com alimentação pelos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal, detentor de cargo de provimento efetivo em pleno exercício de seu cargo, e que se encontrarem nas seguintes condições:.

I – submetidos no mínimo à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho;

II em regime de acúmulo lícito de emprego na forma prevista na Constituição Federal, quando o duplo vínculo for exclusivamente com a Prefeitura do Município de Armação dos Búzios e totalizar a jornada mínima de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, fazendo jus a percepção de um único auxílio;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Estado do Rio de Janeiro
COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

§ 1º Independente da jornada de trabalho, a que estejam sujeitos, aos servidores, submetido ao regime de plantão, será devido o Auxílio-Refeição para cada período de 08 (oito) horas prestadas ininterruptamente;

§ 2º O valor do Auxílio-Refeição, estabelecido no “caput” deste artigo, será revisto anualmente, sempre na mesma data, e corrigido pelo INPC (índice nacional de preços ao consumidor) ou outro índice que vier a substituí-lo, acumulado no período de 12 (doze) meses, sendo preservado a sua irredutibilidade.

§ 3º “SUPRIMIDO”

Art.2º Fica ^{VEDADO} ~~vetado~~ o pagamento do Auxílio-Refeição aos servidores públicos, que se encontrarem afastados a qualquer título, inclusive em virtude de férias, casamento, luto, cedidos, licenças em geral, exceto licença sindical ou se ausentarem do serviço, ainda que as faltas sejam abonadas ou justificadas, bem como aos que trabalhem em Unidades, que mantenham estrutura administrativa própria para o fornecimento de refeição gratuitas aos servidores ou forneçam quentinhas em virtude de suas atividades

§ 1º Os afastamentos, a que se refere o “caput” deste artigo não abrangem os servidores requisitados pela Justiça Eleitoral para o serviço de apoio no período eleitoral e os autorizados a se ausentarem do serviço para doar sangue.

§ 2º As faltas em virtude de participação em treinamento, conferências, congressos, qualquer tipo de eventos similares que não ensejem o direito à diária, serão considerados para efeito do cálculo do Auxílio-Refeição, como dias trabalhados.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Estado do Rio de Janeiro
COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

§ 3º Não será devido o pagamento do Auxílio-Refeição aos servidores, nos dias em que fizeram jus ao recebimento de diária;

Art. 3º O pagamento indevido do Auxílio-Refeição bem como sua utilização de forma desvirtuada caracteriza falta grave, sujeitando-se o agente público responsável pelo apontamento da frequência ou a autoridade às penalidades previstas em lei.

Parágrafo único Os valores indevidamente recebidos serão restituídos no mês subsequente, de uma só vez, atualizados monetariamente.

Art. 4º O Auxílio-Refeição instituído por esta Lei:

I não detém natureza salarial ou remuneratória;

II não se incorpora à remuneração (vencimento, remuneração, provento ou pensão) do servidor público para quaisquer efeitos;

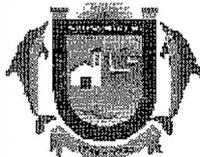
III não é considerado para efeito de 13º (décimo terceiro) salário;

IV não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde;

V não configura rendimento tributável do servidor;

VI caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura.

Art. 5º O valor do Auxílio-Refeição será creditado na conta corrente do servidor, juntamente com a remuneração mensal, cabendo à chefia imediata a responsabilidade pelos



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Estado do Rio de Janeiro
COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

apontamentos de licenças, afastamentos, faltas e mudanças de jornada de trabalho, quando for o caso.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

O Regimento interno em seu art. 22 §9º traz em seu bojo a competência da redação Final, "in verbis":

§ 10 – À Comissão de REDAÇÃO FINAL compete:

a) manifestar-se sobre o aspecto redacional, gramatical, lógico ou de técnica legislativa das matérias que lhes forem confiadas, preparando as redações finais das Proposições, observadas as exceções regimentais.

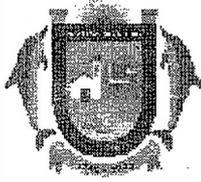
Assim sendo, no que pese as atribuições da Comissão de Redação Final, o texto encontra-se em conformidade com as novas regras ortográficas.

VOTO:

Em face do exposto, ressalvadas as alterações propostas pela comissão de redação final, em detrimento da técnica legislativa opino favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei.

Em 10 de junho de 2010.

Leandro Pereira dos Santos
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS -RJ

PROJETO DE LEI DE Nº 043/2010

PROMOVENTE: SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

EMENTA: Dispõe sobre conceder Auxílio-Refeição aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal.

PARECER DA COMISSÃO:

ESTA COMISSÃO ACATA O PARECER DO RELATOR
E O SUBMETE AO SOBERANO PLENÁRIO.

Sala das Comissões, 10 de JUNHO de 2010.